



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

## Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 2.374 - Ano 2025 – Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025.**

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### PORTARIA N.º 173/2025-GP

**EMENTA:** Concede Licença Para Trato de Assuntos de Interesse Particular e da outras Providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei, especialmente com espeque na Lei nº 153/2001, de 06 de junho de 2001 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Cruz.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, o requerimento da interessada, a funcionária, **ELKA DA COSTA SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.XXX.XXX-95, Cargo de AGENTE DE SAÚDE, Mat. nº 1006, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 115, da Lei nº 153/2001 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cruz, **Licença sem Vencimento** para Tratamento de Assuntos de Interesse Particular, por 02 (dois) anos, com seus efeitos a contar a de 04 de agosto de 2025 a 04 de agosto de 2027.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros em 01/08/2025

**Art. 3º.** revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2025.

#### ADEGILDO GUIMARÃES SOARES

Prefeito

##### PORTARIA GPNº 181/2025

**EMENTA:** Instituir o Grupo Técnico - GT de Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Município de Santa Cruz/PE, nomeia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, Sr. **ADEGILDO GUIMARAES SOARES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as políticas do Ministério da Saúde e do Estado de Pernambuco que priorizam a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o Grupo Técnico (GT) de Vigilância à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, para apoiar as ações de vigilância epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais do município de Santa Cruz/PE.

**Parágrafo único:** As definições e os conceitos a serem adotados pelo GT Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil são aquelas definidas em normativas do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O GT tem caráter técnico, sigiloso, multiprofissional, não coercitivo ou punitivo, com finalidade educativa e de assessoramento para analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais.

**Art. 3º** - São atribuições do GT de Vigilância do Óbito Materno

### MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ADEGILDO GUIMARAES SOARES**  
Prefeito

**ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretária de Educação  
**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretária de Administração e Finanças  
**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos  
**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Secretária de Governo  
**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretária de Saúde  
**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude  
**CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretária de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

## Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 2.374 - Ano 2025 – Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025.**

Infantil:

- a) Avaliar as circunstâncias de ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde e demais ações para sua redução.
- b) Avaliar a situação e distribuição dos óbitos maternos, infantis e fetais e seus componentes.
- c) Envolver e sensibilizar os gestores, os profissionais de saúde e a sociedade civil sobre a importância e a magnitude da mortalidade materna, infantil e fetal, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo.
- d) Conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de assistência.
- e) Definir e caracterizar os óbitos maternos e infantis evitáveis como eventos-sentinelas, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência à saúde;
- f) Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados pelo Ministério da Saúde
- g) Avaliar a qualidade da assistência prestada à mulher, gestante e à criança pelos serviços de saúde.
- h) Estimular processo de educação continuada dos profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, como a Declaração de Nascidos Vivos e a Declaração de Óbito,

além dos registros de atendimento nos prontuários ambulatorial e hospitalar, Cartão da Gestante e Caderneta de Saúde da Criança.

- i) Estimular processo de aprendizagem crítico, contextualizado e transformador dos profissionais de saúde, por meio da responsabilização e discussão dos óbitos ocorridos na sua área de atuação.
- j) Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessária para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal, com destaque para as mortes por causas evitáveis.
- k) Divulgar a magnitude e a importância da mortalidade materna infantil e fetal na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos.
- l) Elaborar propostas para a construção de políticas municipais dirigidas à redução da mortalidade materna infantil e fetal.

**Art. 4º** - O Grupo Técnico será constituído por representantes, titulares e suplentes, das áreas técnicas abaixo relacionadas:

- I. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- II. ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
- III. ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR
- IV. PROGRAMA MÃE CORUJA/ PNI
- V. PROFISSIONAIS MÉDICOS

**Parágrafo único:** Poderão participar das discussões do GT, como convidados, profissionais dos estabelecimentos de saúde que prestaram assistência à mulher e a criança.

**Art. 5º** - O Grupo Técnico será coordenado pela Coordenação da Vigilância Epidemiológica dos óbitos materno infantil municipal.

**Art. 6º** - A função dos membros do GT não será remunerada

### MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ADEGILDO GUIMARAES SOARES**  
Prefeito

**ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretária de Educação  
**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretária de Administração e Finanças  
**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos  
**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Secretária de Governo  
**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretária de Saúde  
**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
**ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude  
**CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretária de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

## Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 2.374 - Ano 2025 – Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025.**

e garante a sua dispensa do trabalho somente nas reuniões agendadas previamente para analisar os óbitos, sem prejuízo durante o período das reuniões e ações específicas da mesma e/ou conforme a decisão do Gestor Municipal;

**Art. 7º** - As reuniões acontecerão conforme cronograma pré-estabelecido entre os membros do GT municipal, e de acordo com a demanda local, e os resultados das conclusões dos estudos de casos analisados deverão ser registrados em relatórios para serem encaminhados às áreas técnicas competentes e ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2025.

**ADEGILDO GUIMARÃES SOARES**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025.** OBJETO: Construção de Infraestrutura no Mirante do Morrinho de Frei Damião no município de Santa Cruz/PE, conforme Contrato de Repasse: 963306/2024/MTUR/CAIXA, conforme Edital e seus anexos; **VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 699.903,00; TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL; ABERTURA: 10/09/2025 ÀS 09h:00min.** Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência <https://transparencia.santacruz.pe.gov.br/app/pe/santa-cruz/1/licitacoes> e na Página Eletrônica do BNC

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ADEGILDO GUIMARAES SOARES**  
Prefeito

**ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA**  
Vice-Prefeito

<https://bnc.org.br/>. Para dirimir sobre quaisquer dúvidas se dirigir à Sala da Comissão de Licitação e Contratos, situada no Parque Gabriel Carlos Soares, s/n, centro, CEP: 56.215-000, Santa Cruz/PE ou através do telefone nº (87) 93300-9939.

Santa Cruz/PE, 25 de agosto de 2025.

**Suzana de Cassia Coelho da Silva**  
Agente de Contratação

**EXTRATO IV-TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO**  
**Nº045/2023-PMSC**

**Tomada de Preços N.º 007/2023-PMSC e Processo Administrativo n.º 030/2023-PMSC.** Contratante: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 03 de maio, nº 276 – Centro – Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, neste ato representada por o PREFEITO o Sr. ADEGILDO GUIMARÃES SOARES, brasileiro(a), casado, prefeito, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, e da cédula de identidade nº XXXXXXX-SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Valdemário Soares, S/N, centro na cidade de Santa Cruz/PE, neste ato representado pelo(a) seu(sua) **SECRETÁRIO(A)**, através da **Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. Francisco Tavares Pereira**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliada nesta cidade e inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX **CONTRATADA: empresa, SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 12.721.217/0001-70**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o N.º 12.721.217/0001-70, com sede/residente e domiciliado(a) Rua Cícero Barbosa Leal R.31, nº 115, bairro Loteamento Recife na cidade de Petrolina - PE, neste ato representado pelo Seu procurador o Sr. Geildo Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro,

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretária de Educação  
**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretária de Administração e Finanças  
**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos  
**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Secretária de Governo  
**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretária de Saúde  
**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude  
**CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretária de Assistência Social

